



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 82

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5701
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5727
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	5727
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5767
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	5814
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	5814
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal .....	5826
EDITAIS E AVISOS.....	5827

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Altera os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na forma do art. 6º da Lei nº 6.328, de 04 de maio de 1976, e do artigo 89, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.417, de 24 de abril de 1992, resolve:

Art. 1º — Os valores mensais das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do Supremo Tribunal Federal e seus efeitos financeiros passam a ser os constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (RESOLUÇÃO Nº 83/92)

FUNÇÕES	ÍNDICE	01.04.92	01.05.92	01.06.92
Chefe de Gabinete	240	484.099,20	577.195,20	670.291,20
Oficial de Gabinete	220	443.757,60	529.095,60	614.433,60
Superv.Assist.Datil. de Ministro, de Gabinete e Taquígrafo Revisor.....	200	403.416,00	480.996,00	558.576,00
Anal.de Jurisprudência	160	322.732,80	384.796,80	446.860,80
Auxiliar Especializado	140	282.391,20	336.697,20	391.003,20
Auxiliar, Operador de Terminal, Executante e Operador de Xerox ....	100	201.708,00	240.498,00	279.288,00

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON LUCAS	1 0144080-5/040
ADRIANA BOTELHO FANGANELLO	1 0147493-9/210
ADRIANA ROSA SONEGHET	1 0147660-5/210
AIRTON COELHO	1 0147551-0/210
	1 0147622-2/210
ALCYR MEIRA	1 0143969-6/040
ALEXANDRE CASSAR	1 0147737-7/210
ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR	1 0147554-4/210
ALFREDO ZFRATT	1 0147497-1/210
ALDIO MOLEDO DOS SANTOS	1 0144069-4/040
	1 0144070-8/040
AMELIA MARIA JUNGER CESTARI	1 0147567-6/210
AMERICO LUIS MARTINS DA SILVA	1 0144106-2/040
ANA ELISA BRANT DE CARVALHO	1 0147552-8/210
	1 0147712-1/210
ANDRE LUIZ DE MORAIS RIZZO	1 0143969-6/040
ANTONIO ANDRE DONATO	1 0147745-8/210
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO	1 0147489-1/210
ANTONIO CARLOS MACEDO FILHO	1 0144081-3/040
ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA	1 0144068-6/040
	1 0144073-2/040
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0147729-6/210
ANTONIO CARLOS RETNAUX CORDEIRO	1 0147724-5/210
ANTONIO DE SOUSA FERNANDES	1 0147711-3/210
ANTONIO ERNANF CACIQUE DE NEW YORK	1 0147600-1/210
ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA	1 0000391-4/190
ANTONIO GARRELINI JUNIOR	1 0147690-7/210
ANTONIO GEMEO NETO	1 0147713-0/210
ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR	1 0147508-1/210
ANTONIO LUIZ GOMES	1 0147688-5/210
ANTONIO MARCOS COLOMBARDI	1 0147603-6/210
ANTONIO MASSINELLI	1 0147526-9/210
ANUAR IDE	1 0147689-3/210
ARLETE DE OLIVEIRA DEL POSSO MODOLIN	1 0144074-1/040
AYRTON MATHEUS D'AZEVEDO	1 0144052-0/040
	1 0144058-9/040
BARBARA CASSIA DE CARVALHO BEZERRA TORRES	1 0147488-2/210
BERNARDO JOAO VAZ DE MELLO	1 0147601-0/210
CAMAL SCHAHIM	1 0147709-1/210

### USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.  
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER  
 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO  
 CARLOS LEONARDO DE MENDONCA LOPES  
 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR  
 CARLOS ORORICO VIEIRA MARTINS  
 CASSIANO PEREIRA VIANA  
 CELIA RODRIGUES DE VASCONCELOS PAES BARRETTO  
 CELIO SALLAS BARBTERI  
 CELSO FRANCO DE SA SANTO  
 CELSO LOTAIF  
 CESAR DARIO MARIANO DA SILVA  
 CIRO SILVEIRA  
 CLAUDIA DE REZENDE MACHADO DE ARAUJO  
 CLAUDIO JOSE EVANGELISTA PEREIRA  
 CLAUDIO VARNIERI  
 DAISY MARIA MARINO  
 DALVENIO TORRES MOTTA  
 DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO  
 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA  
 DEBORAH BARRETO MENDES  
 DECTO MOREIRA  
 DEDCLIDES BARRETTO DE ARAUJO NETTO  
 DERCIO BARBOSA  
 DINIA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO  
 DINIO FERRARI  
 DIRCEU FREITAS FILHO  
 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO  
 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI  
 1 0147515-3/210  
 EDUARDO FERRARI DA GLORIA  
 1 0147727-0/210  
 EDUARDO GREBLER  
 EDUARDO HAMILTON S MARTINS  
 EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM  
 EDUARDO MANEIRA  
 EDUARDO PEREGRINO  
 EDUARDO PEREGRINO FONTENELLE  
 EDUARDO T OKAZAKI  
 ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA  
 ELZOIRES IRIA FREITAS  
 EMIDIO RODRIGUES CARREIRA  
 1 0136385-1/040  
 EMYGOIO REALE  
 ENNIO ROCHA  
 ERNANDO TULLIO COLACIOPPO  
 ESLY SCHETTINI PEREIRA  
 ESTELA L MONTEIRO SOARES DE CAMARGO  
 ESTEVAO LUCCHESI DE CARVALHO  
 EURIPEDES ALVES FEITOSA  
 EVANDRO FRANCA MAGALHAES  
 EVERALDO CARLOS DE MELO  
 FABIO RAMOS DE CARVALHO  
 FAICAL BARACAT  
 FERNANDO BERTAZZI VIANA  
 FRANCISCO BOMCURACAO  
 FRANCISCO DE ASSIS ALVES MOURAO  
 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE CASTRO PARENTE  
 GFORGE LISANTI  
 GERALDO FERNANDES  
 GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES  
 1 0147681-8/210

1 0147685-1/210  
 1 0144040-2/040  
 1 0147512-9/210  
 1 0147747-4/210  
 1 0147701-6/210  
 1 0144102-0/040  
 1 0147740-7/210  
 1 0144100-3/040  
 1 0136385-1/040  
 1 0147691-5/210  
 1 0147540-4/210  
 1 0147719-9/210  
 1 0147471-8/210  
 1 0147645-1/210  
 1 0147705-9/210  
 1 0147734-2/210  
 1 0144073-2/040  
 1 0147521-8/210  
 1 0147584-6/210  
 1 0144093-7/040  
 1 0147509-9/210  
 1 0147626-5/210  
 1 0147518-8/210  
 1 0147665-6/210  
 1 0147743-1/210  
 1 0147535-8/210  
 1 0147496-3/210  
 1 0147499-8/210  
 1 0147715-6/210  
 1 0147682-6/210  
 1 0147662-1/210  
 1 0147531-5/210  
 1 0147702-4/210  
 1 0144056-2/040  
 1 0144051-1/040  
 1 0147739-3/210  
 1 0147597-8/210  
 1 0147642-7/210  
 1 0130976-8/040  
 1 0147741-5/210  
 1 0147703-2/210  
 1 0147501-3/210  
 1 0147605-2/210  
 1 0147694-0/210  
 1 0147651-6/210  
 1 0147581-1/210  
 1 0144133-0/040  
 1 0147548-0/210  
 1 0147686-9/210  
 1 0147679-6/210  
 1 0147714-8/210  
 1 0147527-7/210  
 1 0147664-8/210  
 1 0147678-8/210  
 1 0147707-5/210  
 1 0021498-8/162  
 1 0147619-2/210

GERVASIO GANDARA  
 GILBERTO CALVI  
 GILCERIA OLIVIFIRA  
 GISELA DIAS  
 GLADYS AMADERA ZARA  
 GUSTAVO GRACA MERCADANTE  
 HEBERT DA SILVA TAVARFS  
 HECTOR VALVERDE SANTANA  
 HEITOR ESTANISLAU DO AMARAL  
 HENRIQUE LAGE DRUMOND DE CAMARGO  
 HERMANN HOMEM DE CARVALHO ROENICK  
 HONORIO TANAKA  
 1 0147710-5/210  
 HORACIO PERDIZ PINHEIRO  
 HUMBERTO ANTONIO LUDOVICO  
 IRACEMA SANTOS RODRIGUES  
 1 0144092-9/040  
 1 0147652-4/210  
 IPACI TAMIKO UMISEDO  
 IRAN DE LIMA  
 ISAAC MUNIZ  
 IVANIR RIREIRO ACETI  
 1 0144054-6/040  
 IVELISE A. FIGUEIREDO DE ARAUJO  
 1 0147654-1/210  
 IVONE SILVA  
 JACI MONTFIRO COLARES  
 JALES DE OLIVEIRA MFLN  
 JANIR ADIR MOREIRA  
 1 0147636-2/210  
 JARBAS LEONEL MEIRA  
 JENNIFER PEDROZO  
 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO  
 JOAO ROSCO CORDEIRO  
 JOAO CANGADO FILHO  
 JOAO DE LAURENTIS  
 JOAO DUARTE MIREIRA  
 JOAO FRANCISCO MOYES PACHECO ALVES  
 JOAO HENRIQUE CAFE DE SOUZA NOVAIS  
 JOAO MARIA DA SILVA MACHADO  
 JOAO SARAIWA LIMA  
 JOHN ROHE GIANINI  
 JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA  
 JORGE LASMAR  
 JOSE ADAIR GUSMAO  
 JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
 1 0147566-8/210  
 JOSE AMERICO HENRIQUES  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA  
 1 0144130-0/040  
 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
 JOSE BENEDITO MIRANDA  
 JOSE CARLOS FERREIRA FONTES  
 JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES  
 JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS  
 JOSE DE PAULA NUNES  
 JOSE FERNANDO DA SILVA  
 1 0147648-6/210  
 JOSE LUIZ CUNHA  
 JOSE MAURO DA SILVEIRA  
 JOSE OSVALDO CORREA  
 JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO  
 JOSE PUALO MEIRA FILHO  
 JOSE REYNALDO GUIMARAES LEITE  
 JUAREZ SILVA DANTAS  
 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA  
 LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA  
 LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO  
 LEONARDO ANTONIO TAMASO  
 LIGIA BAPTISTA SILVA  
 LILIANE NETO RAROSO  
 1 0147649-4/210  
 LINO ROMANO  
 LUCINDO RAFAEL  
 LUIS ANTONIO MIGLIORI  
 LUIZ ALBERTO RETTIOL  
 1 0147604-4/210  
 LUIZ ANTONIO TAVOLARO  
 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO  
 LUIZ CARLOS PARREIRAS  
 LUIZ DE OLIVEIRA SALLAS  
 LUIZ EDUARDO FRANCO  
 LUIZ EDUARDO PEREGRINO FONTENELLE  
 1 0144052-0/040  
 1 0144055-4/040  
 1 0144072-4/040  
 1 0144076-7/040  
 1 0144079-1/040  
 LUIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI  
 LUIZ FREIRE MFLN  
 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM  
 MANOEL FIRMINO DE ARAUJO  
 MANOEL LUCIVIO DE LIOIOLA  
 1 0147488-2/210  
 1 0147491-2/210  
 1 0147496-3/210  
 1 0147500-5/210  
 1 0147505-6/210  
 1 0147508-1/210  
 1 0147511-1/210  
 1 0147514-5/210  
 1 0147517-0/210  
 1 0147520-0/210  
 1 0147523-4/210  
 1 0147526-9/210  
 1 0147706-7/210  
 1 0147704-1/210  
 1 0147658-3/210  
 1 0144132-1/040  
 1 0147718-1/210  
 1 0147618-4/210  
 1 0144082-1/040  
 1 0147532-3/210  
 1 0147517-0/210  
 1 0147616-8/210  
 1 0147705-9/210  
 1 0147510-2/210  
 1 0144105-4/040  
 1 0147669-9/210  
 1 0144089-9/040  
 1 0147613-3/210  
 1 0147533-1/210  
 1 0147632-0/210  
 1 0144094-5/040  
 1 0144053-8/040  
 1 0147576-5/210  
 1 0147644-3/210  
 1 0147540-1/210  
 1 0147630-3/210  
 1 0147632-0/210  
 1 0147641-9/210  
 1 0143969-6/040  
 1 0147506-4/210  
 1 0147720-2/210  
 1 0000392-1/400  
 1 0147633-8/210  
 1 0147693-1/210  
 1 0147569-2/210  
 1 0147746-6/210  
 1 0147612-5/210  
 1 0143969-6/040  
 1 0144083-0/040  
 1 0147654-1/210  
 1 0147562-5/210  
 1 0147735-1/210  
 1 0144082-1/040  
 1 0147537-4/210  
 1 0147628-1/210  
 1 0147748-2/210  
 1 0144055-4/040  
 1 0143969-6/040  
 1 0147595-1/210  
 1 0147596-0/210  
 1 0147635-4/210  
 1 0147696-6/210  
 1 0147602-8/210  
 1 0147695-8/210  
 1 0144070-8/040  
 1 0147653-2/210  
 1 0147716-4/210  
 1 0147722-9/210  
 1 0147617-6/210  
 1 0147519-6/210  
 1 0147543-9/210  
 1 0147579-0/210  
 1 0144071-6/040  
 1 0000589-9/170  
 1 0147549-8/210  
 1 0144104-6/040  
 1 0147505-6/210  
 1 0147655-9/210  
 1 0147675-3/210  
 1 0147553-6/210  
 1 0147530-7/210  
 1 0144050-3/040  
 1 0144054-6/040  
 1 0144068-6/040  
 1 0144075-9/040  
 1 0144078-3/040  
 1 0147522-6/210  
 1 0147565-0/210  
 1 0147700-8/210  
 1 0144082-1/040  
 1 0147487-4/210  
 1 0147490-4/210  
 1 0147493-9/210  
 1 0147499-8/210  
 1 0147504-8/210  
 1 0147507-2/210  
 1 0147510-2/210  
 1 0147512-9/210  
 1 0147513-7/210  
 1 0147516-1/210  
 1 0147519-6/210  
 1 0147522-6/210  
 1 0147526-8/210  
 1 0147524-2/210  
 1 0147525-1/210

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais  
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Públco da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

## Diário Oficial

## Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 15.972,00	Cr\$ 28.380,00	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 58.344,00
Aéreo .....	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 44.220,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 162.030,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIVOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA APARECIDA P DE ARRUDA  
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BARRETOS  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO R DA SILVA

PROCESSO : RR 029854 / 91 - 9 . TRT DA 10a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME  
 RECORRENTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA  
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : ELOI COSTA EVELIM PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : Dr(a). DENISE APARECIDA R P OLIVEIRA

PROCESSO : RR 030049 / 91 - 6 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS  
 ADVOGADO : Dr(a). LEONIA VIEIRA MADEIROS  
 RECORRIDO : ANCELMO AMARAL DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : HEITOR VON SYDON BITTENCOUT

PROCESSO : RR 030179 / 91 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME  
 RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
 ADVOGADO : Dr(a). WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA  
 RECORRIDO : NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : Dr(a). AYLTON JOSE SOARES

PROCESSO : RR 031368 / 91 - 7 . TRT DA 8a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME  
 RECORRENTE : CRUZEIRO DO SUL S.A. SERVICOS AEREOS  
 ADVOGADO : Dr(a). THADEU DE JESUS E SILVA  
 RECORRIDO : LUIZ CLAUDIO NAVEGANTES TELES  
 ADVOGADO : Dr(a). TEREZA CRISTINA ALVES

PROCESSO : RR 031724 / 91 - 6 . TRT DA 15a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 REVISOR : MIN. OSWALDO FLORENCIO NEME  
 RECORRENTE : ADEMAR LUIZ COLNAGO  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES  
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). FREDERICO BORGHI NETO

PROCESSO : RR 038426 / 91 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). FREDERICO BORGHI NETO  
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BARRETOS  
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO R DA SILVA

PROCESSO : RR 039637 / 91 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 RECORRENTE : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE  
 ADVOGADO : Dr(a). SULLY ALVES DE SOUZA  
 RECORRIDO : GILSON COSTA  
 ADVOGADO : Dr(a). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : RR 039995 / 91 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO  
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL  
 RECORRENTE : JARCEDY MENEZES DE ARAUJO  
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : Dr(a). LEOPOLDO MIGUEL B. DE SANT'ANNA

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PRÓXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, SE ULTRAPASSAREM DE Vinte OS FEITOS REMANESCENTES (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, ART. 38).

JORGE ALOISE  
 Diretor da Secretaria

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### RECLAMAÇÃO CORREICIONAL N° 44.396/92.9

Requerente: PROTESA LTDA  
 Advogada : Dr(a) Maria do Socorro dos S. M. Leo  
 Requerida : EGREGIA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

PROTESA LTDA apresentou reclamação correicional parcial contra decisão proferida pela Eg. 3ª Turma, do TRT da 3ª Região, nos autos da reclamação trabalhista na qual figura como Reclamada, alegando o seguinte;

a) que, tendo sido condenada a pagar ao Reclamante - ILDO PEREIRA DA SILVA, em decorrência de ação por ele ajuizada perante a 2ª JCJ de Contagem, MG, a importância de Cr\$ 50.000,00, mais o valor arbitrado de honorários periciais em 400 BTNs, interpôs recurso ordinário junto ao TRT argüindo ofensa à coisa julgada e pedindo, alternativamente, o provimento do apelo;

b) que a Eg. Turma, num verdadeiro atentado à boa ordem processual e de forma inusitada, deu provimento parcial ao recurso, excluindo a dobra salarial do Art. 467 e ainda reduzindo os honorários periciais a 200 BTNs;

c) que a Eg. Turma concluiu também pela aplicação de uma "multa" de 40%, de ofício, sobre o valor da condenação, a título de

recomposição do valor real do crédito trabalhista, não satisfeita à época própria, embasando sua decisão no Art. 652/CLT;

d) que decidiu ainda a Eg. Turma arbitrar o valor da condenação em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), elevando o valor das custas para Cr\$ 20.815,82, dificultando, com isto, a possibilidade da Requerente ingressar com recurso próprio junto ao TST, pois com tal elevação, deveria ser depositada a vultuosa quantia de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Pede providências cabíveis para cassar as decisões proferidas.

A Eg. 3ª Turma, ora Requerida, na pessoa de seu Presidente, apresentou as informações solicitadas, dentro do prazo regimental de cinco dias, conforme se constata do Ofício TRT n° 05/92, esclarecendo que julgou o processo em questão - RO-11.338/90 - absolutamente de acordo com o livre convencimento de cada Juiz a respeito dos temas agitados no recurso, aplicando o Art. 652, "d", da CLT. Adotou, ainda, tal procedimento quando decidiu atualizar o valor da condenação naquele instância, em face do processo inflacionário galopante que atingiu o país, visando revigorar o crédito do empregado.

É o relatório.

#### D E C I D O :

A decisão proferida pela Eg. 3ª Turma, no recurso ordinário, da ora Requerente foi-lhe, no mérito, favorável, pois excluiu do valor da condenação a dobra salarial e reduziu o valor arbitrado para os honorários do perito.

Todavia, embora a decisão da JCJ, que continha condenação maior, tivesse arbitrado o valor desta em Cr\$ 50.000,00 (v. fls. 08), o acórdão ora atacado, que a reformou para menos, elevou tal valor para nada menos que Cr\$ 1.000.000,00 (v. fls. 17), o que faz presumir o propósito, evidentemente condenável, de obstaculizar o direito de recorrer da parte (Art. 5º, inciso LV, da CF de 1988), por exigir desta, para o exercício de tal direito, depósito de valor (Cr\$ 840.000,00) consideravelmente superior ao da condenação imposta pela sentença da qual recorreu.

Todavia, de tal decisão, em que pese tal obstáculo, cabe impugnação preliminar no recurso de revista, pelo que incabível a reclamação correicional, a teor do Art. 709, Inciso II, da CLT, in verbis:

"Art. 709 - Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - omissis.

II - decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico;"

Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação.  
 Remetam-se cópias desta decisão à Requerente e à Requerida.  
 Publique-se.  
 Brasília, 24 de abril de 1.992.

MINISTRO JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA  
 Corregedor Geral

#### RECLAMAÇÃO CORREICIONAL N° 42.443/92.2

Requerente: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A  
 Advogado : Dr(a) Maria Celina Ribeiro  
 Requerida : 3ª TURMA DO EG. TRT DA 15ª Região

O BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A apresentou reclamação correicional parcial contra decisão proferida pela Eg. 3ª Turma do TRT da 15ª Região, que deixou de conhecer de seu agravo de petição, por irregularidade de representação processual. Alega que deveria ter sido determinada a regularização da representação processual, não se justificando a decisão que simplesmente deixou de conhecer do agravo.

A Requerida apresentou as informações solicitadas, conforme se constata do ofício de fls. 09, esclarecendo que o acórdão atacado não conheceu do agravo de petição por falta de mandato que pudesse dar validade ao substabelecimento juntado pelo subscritor do recurso. Entende que tal decisão não é causadora de tumulto algum, não sendo, tampouco, obrigação do Juiz alertar as partes para que se novem a procuração outorgada por prazo certo, pois isto é de interesse exclusivo da parte que se defende em Juiz.

É o relatório.

#### D E C I D O :

Reclama correicionalmente o Requerente contra decisão da Eg. 3ª Turma, do TRT da 15ª Região, porque esta deixou de conhecer de Agravo de Petição por ela ajuizado.

Pela informação do Requerido verifica-se que o referido agravo não foi conhecido por irregularidade de representação do Advogado.

Tal informação foi, aliás, confirmada pelo próprio Requerente (fls. 3), que reclama apenas por entender estar aquela Eg. Turma obrigada a determinar a regularização de representação processual da parte, pretensão que não tem amparo legal, pois a regra do Art. 284, do CPC, aplica-se, exclusivamente à inicial e não aos recursos.

Não houve, pois, nenhum atentado à boa ordem processual, razão pela qual julgo improcedente a reclamação.

Remeta-se ao Requerente e ao Requerido cópia da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1992.

MINISTRO JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA  
 Corregedor Geral

## RECLAMAÇÃO CORREIÇÃO N° 45.414/92.1

Requerente: EGRÉGIA 5ª TURMA DO TST

Requerida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Eg. 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho requer providências junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com relação à prática adotada por aquele TRT, com base no Provimento 03/88, autorizando as Juntas de Conciliação e Julgamento, exceto as da Capital, a receber, diretamente, petições endereçadas ao Tribunal Regional do Trabalho.

O presente Pedido de Providências foi requerido em razão da promoção da dnota Procuradoria Geral, quando do julgamento do RR-019738/90.1, em 05 de dezembro de 1991, solicitando que esta Corregedoria examine a Legalidade de tal procedimento.

O Requerido ficou dispensado de prestar as informações anteriormente solicitadas, pois estas já tinham sido prestadas, conforme se constata das cópias dos Ofícios e Provimento de fls. 22 a 26.

É o relatório.

## DECIDO:

Conforme já declarei no Of. n° 343/91, de 26.12.91, desta Corregedoria Geral, dirigido ao Exmº Sr. Ministro ANTÔNIO AMARAL, Relator do RO-DC-14.148/90.3, a prática autorizada pelo Provimento n° 003/88, de 26.07.88, da Presidência do TRT da 12ª Região, e que consiste em permitir sejam recebidas e protocolizadas nas JCJs "petições referentes a processos em tramitação no Tribunal", para remessa pelo "malote", foi solicitada pela OAB-Secção de Santa Catarina e visou facilitar a execução "dos atos processuais de iniciativa das partes (fls. 24)".

Tal prática, como já dissera naquele ofício, não me parece contrariar qualquer dispositivo legal, nem mesmo o parágrafo 1º, do Art. 896, da CLT, que se refere exclusivamente ao recurso de revista, pois o Provimento não autoriza os Juízes Presidentes das JCJS a despachá-la, mas autoriza as secretarias destas tão somente a, como petições dirigidas ao TRT, recebê-las e encaminhá-las à autoridade competente, desde que entregue até as 18:00 horas, da quinta-feira em envelope fechado e devidamente endereçado (Art. 1º, parágrafos 1º e 2º e Art. 2º, parágrafo 2º, do Provimento).

Por isso, tal Provimento, embora não muito ortodoxo, visando, porém, facilitar o acesso dos jurisdicionados ao Tribunal, não me pareceu, data venia, merecedor de qualquer censura.

Ante o exposto, nada tenho a providenciar.

Remetam-se cópias desta decisão a Egrégia Turma Requerente, com minhas homenagens, e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

TST-RC-47.155/92.0

Requerente: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIALIS S/A.

Advogado: Dr. Rubens José da Silva A. Viegas.

Requerido: JUIZ VICE-PRESIDENTE DO T.R.T. DA 15ª REGIÃO.

TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIALIS S/A apresentou reclamação correicional parcial contra ato praticado pelo Dr. ADILSON BASSALHO PEREIRA, VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO, que manteve despacho proferido pelo Juiz Corregedor Oswaldo Preuss, no exercício da Vice-Presidência, nos autos da ação trabalhista que contra si promove JOSÉ EDUARDO PIRES, sob o n° TRT 13.726/90.8, pelas razões a seguir resumidas:

a) que através do r. despacho de fls. 210 dos autos, o Exmº Sr. Dr. Juiz Corregedor Oswaldo Preuss, no exercício da Vice-Presidência, com base no Art. 40, da Lei 8.177/91, e na Instrução Normativa 02/91, deste C. TST, intimou a Requerente a depositar em 08 (oito) dias a importância de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), deduzido o valor nominal que já tinha sido depositado para interposição de apelo ordinário;

b) que efetuou o referido depósito visando a garantir o Juízo recursal, mas na própria petição de juntada do comprovante de depósito insurgiu-se contra a intempestividade e ilegalidade do mencionado despacho;

c) todavia, o Exmº Juiz Vice-Presidente Dr. Adilson Bassalho Pereira, manteve tal entendimento, quando proferiu despacho indeferindo o pedido de expedição de alvará de depósito complementar.

Alega que não se poderia arbitrar novo valor para condenação, uma vez que já estava garantido o Juízo recursal, através do depósito efetuado quando da interposição do apelo ordinário, correspondente ao valor total da condenação imposta pelo MM. Juízo de 1º grau..

Aduz que tal determinação contraria o espírito da lei ordinária, razão pela qual requer a cassação dos despachos mencionados, com a consequente liberação dos depósitos efetuados.

O Requerido apresentou as informações solicitadas, dentro do prazo regimental de 05 (cinco) dias, conforme se constata do Ofício VP n° 13/92 (fls. 64), esclarecendo que procedeu-se o arbitramento de novo valor da condenação pelos seguintes motivos, *verbis*: "I - O valor constante da r. sentença da MM. Junta era meramente arbitrado, não retratando o efetivo valor da condenação; II - Tanto a Lei n° 8.177, em seu artigo 40, como a Instrução Normativa n° 02/91, desse C. Tribunal Superior do Trabalho, determinam que novo valor seja arbitrado quando do julgamento do recurso originário; III - Como a E. Turma julgadora se omitiu e embargos declaratórios não foram formulados pela reclamada, esta Vice-Presidência o fez, suprindo a lacuna e atendendo ao espírito da referida Instrução."

É o relatório.

## DECISÃO.

Ao recorrer de revista a Reclamada, ora Requerente, declarou que deixava de efetuar qualquer complementação do depósito já feito.

para recorrer ordinariamente, por não haver sido arbitrado novo valor à condenação pelo arresto recorrido, comprometendo-se, porém, a fazê-lo logo que fosse intimada para tanto (fls. 40).

Ora, no despacho de fls. 50, o Juiz Corregedor, no exercício da Vice-Presidência, *arbitrou* novo valor à condenação em Cr\$ 840.000,00, dizendo-se amparado pelo Art. 40, da Lei 8.177/91, e na Instrução Normativa n° 02/91, deste C. TST (fls. 50).

Todavia, através da petição de fls. 53/55, a Reclamada-Requerente pediu reconsideração do referido despacho, sob o fundamento de já haver garantido o Juízo, através do depósito recursal, que fora aquele de Cr\$ 5.000,00, *arbitrado* pela sentença. *Ad cautelam*, porém, fez o depósito complementar de Cr\$ 835.000,00 (fls. 54/55), pedindo, entretanto, que fosse determinada a expedição de alvará para devolução do mesmo depósito (fls. 55).

O r. despacho de fls. 57, que é o ato atacado por esta reclamação, indeferiu a pretensão e denegou, *também*, *seguimento à revista*.

Ora, tal despacho é recorrível, através do agravo de instrumento para este C. TST, previsto no Art. 897, alínea "b", da CLT.

Sendo recorrível o ato atacado, é descabida a reclamação correicional, a teor do Art. 709, inc. II, parte final, consolidado.

Ante o exposto, julgo improcedente a reclamação.

Remetam-se cópias desta decisão à Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

## Superior Tribunal Militar

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamentos

## PAUTA N° 045

- APELAÇÃO N° 46.624-0 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advº Drº Clarice do Nascimento Costa.

## Ministério Pùblico da União

## Ministério Pùblico Federal

## Procuradoria Geral da República

## PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 245 - Designar os Procuradores da República, Doutores ODIN BRANDÃO FERREIRA e MARIA ISABEL PEREIRA DINIZ GALLOTTI para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, prestar colaboração à Secretaria de Coordenação da Representação Judicial da União - SECORJU.

Nº 247 - Designar o Doutor ADEMIR CANALI FERREIRA, Procurador da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições perante a 1ª Instância, atuar como representante do Ministério Pùblico Federal, sob a coordenação do Doutor JOSE CARLOS DUARTE, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Nº 253 - Designar a Doutora DULCINÉA MOREIRA DE BARROS, Procuradora da República de 1ª Categoria, para oficiar junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos processos da competência da 1ª Seção.

Nº 254 - Designar a Doutor MARINHO MENDES DOMENICI, Procurador da República de 1ª Categoria, para oficiar junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos processos da competência da 1ª Seção.

Nº 255 - Dispensar o Doutor MARINHO MENDES DOMENICI, Procurador da República de 1ª Categoria, do encargo de substituto eventual do Procurador-Chefe, código DAS-101.4, da Procuradoria da República no Distrito Federal, em virtude de sua designação para oficiar junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.